



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO TOCANTINS

ATA DA 102ª SESSÃO 2018 - ORDINÁRIA

Ao 1º (primeiro) dias do mês de outubro do ano de 2018, às 17 horas, no Auditório Dr. Leonardo Fregonezi Júnior do Pleno do Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins, Presentes o Desembargador Marco Villas Boas, Presidente, Desembargadora Ângela Prudente, Vice-Presidente, os senhores Juízes Membros Agenor Alexandre da Silva, Rubem Ribeiro de Carvalho, Ademar Aires Pimenta, Henrique Pereira e Ângela Haonat. Presentes os juízes Eduardo e Gama e Márcio Gonçalves, para julgamento dos Recursos Eleitorais nº 1057-17.2016.6.27.0007 e 1063-24.2016.6.27.0007. Representando a Procuradoria Regional Eleitoral, Dr. Álvaro Lotufo Manzano. Em seguida, foi aprovada e assinada a Ata da 101ª Sessão Ordinária. Após, iniciou-se o julgamento dos processos.

RECURSO ELEITORAL Nº 1057-17.2016.6.27.0007 - AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL - REPRESENTAÇÃO - CANDIDATOS ELEITOS - ELEIÇÕES 2016 - CARGO - PREFEITO - CARGO - VICE-PREFEITO - CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO - ABUSO - DE PODER ECONÔMICO (REPRESENTAÇÃO Nº 1063-24.2016.6.27.0007)

ORIGEM: PARAÍSO DO TOCANTINS-TO (7ª ZONA ELEITORAL - PARAÍSO DO TOCANTINS)

RELATORA: DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE

RECORRENTE: PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - PMDB/TO

ADVOGADO: SOLANO DONATO CARNOT DAMACENA - OAB/TO 2433

ADVOGADA: ALINE RANIELLE OLIVEIRA DE SOUSA - OAB/TO 4458

ADVOGADO: VICTOR PEIXOTO DO NASCIMENTO - OAB/TO 6338-A

RECORRENTE: MARIA DE JESUS RIBEIRO DA SILVA MENDES, PREFEITA ELEITA (PUGMIL-TO)

ADVOGADO: SANDALO BUENO DO NASCIMENTO - OAB/GO 6536

ADVOGADO: SANDALO BUENO DO NASCIMENTO FILHO - OAB/TO 7411-A

RECORRENTE: ELTON BARROS COELHO, VICE-PREFEITO (PUGMIL-TO)

ADVOGADO: SANDALO BUENO DO NASCIMENTO - OAB/TO 6375-A

ADVOGADO: SANDALO BUENO DO NASCIMENTO FILHO - OAB/TO 7411-A

RECORRENTE: ALLEF VEIGAS ALVES

ADVOGADO: RICARDO FRANCISCO RIBEIRO DE DEUS - OAB/TO 7705-A

RECORRENTE: VAGDO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO: RENATO DUARTE BEZERRA - OAB/TO 4296

ADVOGADO: MAURÍCIO CORDENONZI - OAB/TO 2223-B

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

RECORRIDO: MARIA DE JESUS RIBEIRO DA SILVA MENDES, PREFEITA ELEITA - PUGMIL/TO

ADVOGADO: SANDALO BUENO DO NASCIMENTO - OAB/TO 6375-A

ADVOGADO: SANDALO BUENO DO NASCIMENTO FILHO - OAB/TO 7411-A

RECORRIDO: ELTON BARROS COELHO, VICE -PREFEITO ELEITO - PUGMIL/TO

ADVOGADO: SANDALO BUENO DO NASCIMENTO - OAB/TO 6375-A

ADVOGADO: SANDALO BUENO DO NASCIMENTO FILHO - OAB/TO 7411-A

RECORRIDO: PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - PMDB/TO

ADVOGADO: SOLANO DONATO CARNOT DAMACENA - OAB/TO 2433

ADVOGADA: ALINE RANIELLE OLIVEIRA DE SOUSA - OAB/TO 4458

ADVOGADO: VICTOR PEIXOTO DO NASCIMENTO - OAB/TO 6338-A

PRE: ALVARO LOTUFO MANZANO

DECISÃO: A relatora proferiu voto afastando todas as preliminares arguidas e conheceu dos recursos interpostos por Maria de Jesus Ribeiro da Silva Mendes, Elton Barros Coelho, Vagdo Pereira da Silva e Allef Viegas Alves por próprios e tempestivos e, no mérito, deu-lhes parcial provimento apenas para afastar da sentença recorrida a condenação por captação ilícita de sufrágio, prevista no art. 41-A da Lei nº 9.504/97, mantendo a sentença nos demais termos que julgou procedentes a Ação De Investigação Judicial Eleitoral nº 1057-17.2016.6.27.0007 e a Representação por Arrecadação e Gastos Ilícitos nº 1063-24.2016.6.27.0007. A relatora também conheceu e deu provimento ao recurso interposto pelo Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB) de Pugmil-TO para determinar a realização de novas eleições naquele município, nos moldes do art. 224 do Código Eleitoral, após a publicação deste acórdão ou do acórdão de julgamento de eventuais embargos de declaração, que porventura vierem a ser opostos. O juiz Agenor Alexandre da Silva proferiu voto acompanhando integralmente a relatora. O juiz Eduardo Gama proferiu voto divergindo em parte da relatora apenas para dar parcial provimento ao recurso de Elton Barros Coelho para afastar a sanção de inelegibilidade a ele aplicada. Em seguida, o juiz Márcio Gonçalves Moreira pediu vista dos autos. Sustentação oral pelos advogados dos recorrentes e recorrido, Dr. Sândalo Bueno do Nascimento e Maurício Cordenonzi, Dr. Solano Donato Carnot Damacena. Sustentação oral pelo Procurador Regional Eleitoral. **(SESSÃO DE 8.8.2018-17H).**

DECISÃO: O Tribunal decidiu, por maioria, nos termos do voto da relatora, afastar as preliminares arguidas e conheceu dos recursos interpostos por Maria de Jesus Ribeiro da Silva Mendes, Elton Barros Coelho, Vagdo Pereira da Silva e Allef Viegas Alves por próprios e tempestivos, vencido o juiz Márcio Gonçalves Moreira. No mérito, o Tribunal decidiu, por maioria, nos termos do voto da relatora, dar parcial provimento aos recursos interpostos por Maria de Jesus Ribeiro da Silva Mendes, Vagdo Pereira da Silva e Allef Viegas apenas para afastar da sentença recorrida a condenação por captação ilícita de sufrágio, prevista no art. 41-A da Lei nº 9.504/97, mantendo a sentença nos demais termos que julgou procedentes a Ação De Investigação Judicial Eleitoral nº 1057-17.2016.6.27.0007 e a Representação por Arrecadação e Gastos Ilícitos nº 1063-24.2016.6.27.0007 e deu provimento ao recurso interposto pelo Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB) de Pugmil-TO para determinar a realização de novas eleições naquele município, nos moldes do art. 224 do Código Eleitoral, após a publicação deste acórdão ou do acórdão de julgamento de eventuais embargos de declaração, que porventura vierem a ser opostos. Vencidos, no mérito, o juiz Márcio Gonçalves Moreira, que proferiu voto vista divergente, no que foi acompanhado pelo juiz Henrique Pereira dos Santos. Quanto ao recurso interposto por Elton Barros Coelho, a relatora deu parcial provimento apenas para afastar da sentença recorrida a condenação por captação ilícita de sufrágio, prevista no art. 41-A da Lei nº 9.504/97,

mantendo a sentença nos demais termos que julgou procedentes a Ação De Investigação Judicial Eleitoral nº 1057-17.2016.6.27.0007 e a Representação por Arrecadação e Gastos Ilícitos nº 1063-24.2016.6.27.0007, no que foi acompanhada pelos Juízes Membros Agenor Alexandre e Rubem Ribeiro de Carvalho; o Juiz Membro Substituto Eduardo Gama divergiu parcialmente para afastar também a sanção de inelegibilidade a ele aplicada, no que foi acompanhado pelos Juízes Henrique Pereira e Márcio Gonçalves, que votaram pelo provimento total do recurso. Diante do empate quanto ao parcial provimento do recurso interposto por Elton Barros Coelho, para afastar a sanção de inelegibilidade a ele aplicada, o Presidente retirou os autos com vista. (SESSÃO DE 24.9.2018-17H). O Tribunal decidiu, por maioria, nos termos do voto da relatora, afastar as preliminares arguidas e conheceu dos recursos interpostos por Maria de Jesus Ribeiro da Silva Mendes, Elton Barros Coelho, Vagdo Pereira da Silva e Allef Viegas Alves por próprios e tempestivos, vencido o juiz Márcio Gonçalves Moreira. No mérito, o Tribunal decidiu, por maioria, nos termos do voto da relatora, dar parcial provimento aos recursos interpostos por Maria de Jesus Ribeiro da Silva Mendes, Vagdo Pereira da Silva e Allef Viegas apenas para afastar da sentença recorrida a condenação por captação ilícita de sufrágio, prevista no art. 41-A da Lei nº 9.504/97, mantendo a sentença nos demais termos que julgou procedentes a Ação De Investigação Judicial Eleitoral nº 1057-17.2016.6.27.0007 e a Representação por Arrecadação e Gastos Ilícitos nº 1063-24.2016.6.27.0007 e deu provimento ao recurso interposto pelo Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB) de Pugmil-TO para determinar a realização de novas eleições naquele município, nos moldes do art. 224 do Código Eleitoral, após a publicação deste acórdão ou do acórdão de julgamento de eventuais embargos de declaração, que porventura vierem a ser opostos. Vencidos, no mérito, o juiz Márcio Gonçalves Moreira, que proferiu voto vista divergente, no que foi acompanhado pelo juiz Henrique Pereira dos Santos. Quanto ao recurso interposto por Elton Barros Coelho, o Tribunal decidiu, por maioria, nos termos do voto divergente do juiz Eduardo Gama, afastar também a sanção de inelegibilidade aplicada ao recorrente. Acompanharam a divergência os juízes Henrique Pereira e Márcio Gonçalves e o Presidente, que proferiu Voto Minerva. Vencidos neste ponto, a relatora e os juízes Agenor Alexandre e Rubem Ribeiro de Carvalho, que votaram pelo parcial provimento do recurso apenas para afastar da sentença recorrida a condenação por captação ilícita de sufrágio, prevista no art. 41-A da Lei nº 9.504/97.

REPRESENTAÇÃO Nº 1063-24.2016.6.27.0007 - CAPTAÇÃO OU GASTO ILÍCITO DE RECURSOS FINANCEIROS DE CAMPANHA ELEITORAL - PEDIDO DE CASSAÇÃO DE DIPLOMA (RECURSO ELEITORAL Nº 1057-17.2016.6.27.0007)
ORIGEM: PARAÍSO DO TOCANTINS-TO (7ª ZONA ELEITORAL - PARAÍSO DO TOCANTINS)

RELATORA: DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE

REPRESENTANTE: PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - PMDB, DIRETÓRIO MUNICIPAL DE PUGMIL

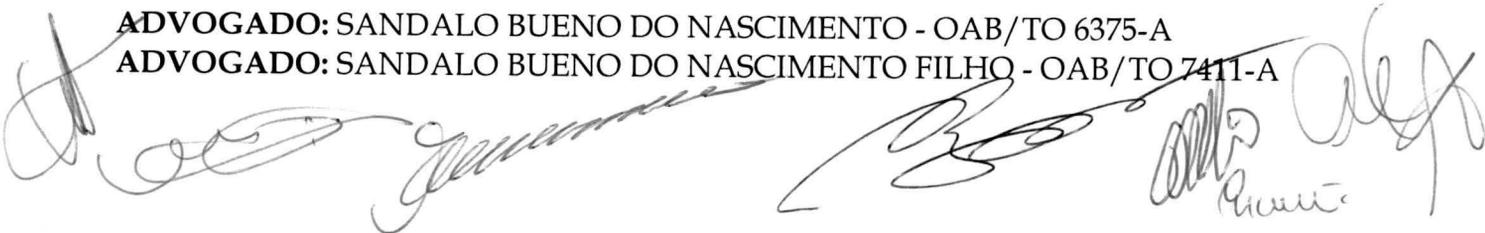
ADVOGADO: VICTOR PEIXOTO DO NASCIMENTO - OAB/TO 6338-A

ADVOGADO: ALINE RANIELLE OLIVEIRA DE SOUSA - OAB/TO 4458

REPRESENTADA: MARIA DE JESUS RIBEIRO DA SILVA MENDES, CANDIDATA ELEITA PREFEITA DE PUGMIL

ADVOGADO: SANDALO BUENO DO NASCIMENTO - OAB/TO 6375-A

ADVOGADO: SANDALO BUENO DO NASCIMENTO FILHO - OAB/TO 7411-A



ADVOGADO: RENATO DUARTE BEZERRA - OAB/TO 4296

REPRESENTADO: ELTON BARROS COELHO, CANDIDATO ELEITO VICE-PREFEITO DE PUGMIL

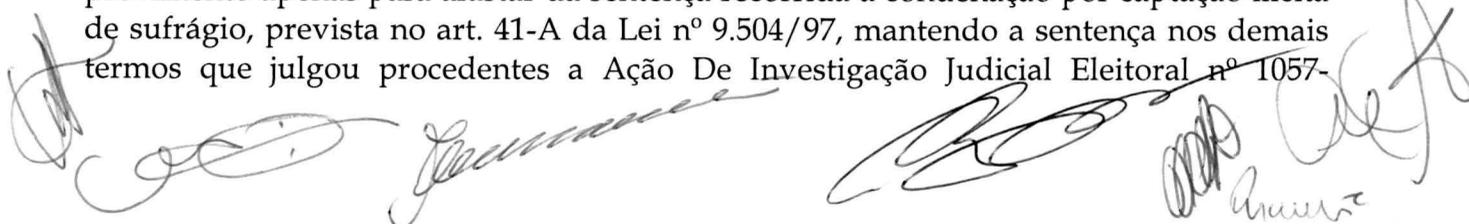
ADVOGADO: SANDALO BUENO DO NASCIMENTO - OAB/TO 6375-A

ADVOGADO: SANDALO BUENO DO NASCIMENTO FILHO - OAB/TO 7411-A

ADVOGADO: RENATO DUARTE BEZERRA - OAB/TO 4296

PRE: ALVARO LOTUFO MANZANO

DECISÃO: A relatora proferiu voto afastando todas as preliminares arguidas e conheceu dos recursos interpostos por Maria de Jesus Ribeiro da Silva Mendes, Elton Barros Coelho, Vagdo Pereira da Silva e Allef Viegas Alves por próprios e tempestivos e, no mérito, deu-lhes parcial provimento apenas para afastar da sentença recorrida a condenação por captação ilícita de sufrágio, prevista no art. 41-A da Lei nº 9.504/97, mantendo a sentença nos demais termos que julgou procedentes a Ação De Investigação Judicial Eleitoral nº 1057-17.2016.6.27.0007 e a Representação por Arrecadação e Gastos Ilícitos nº 1063-24.2016.6.27.0007. A relatora também conheceu e deu provimento ao recurso interposto pelo Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB) de Pugmil-TO para determinar a realização de novas eleições naquele município, nos moldes do art. 224 do Código Eleitoral, após a publicação deste acórdão ou do acórdão de julgamento de eventuais embargos de declaração, que porventura vierem a ser opostos. O juiz Agenor Alexandre da Silva proferiu voto acompanhando integralmente a relatora. O juiz Eduardo Gama proferiu voto divergindo em parte da relatora apenas para dar parcial provimento ao recurso de Elton Barros Coelho para afastar a sanção de inelegibilidade a ele aplicada. Em seguida, o juiz Márcio Gonçalves Moreira pediu vista dos autos. Sustentação oral pelos advogados dos recorrentes e recorrido, Dr. Sândalo Bueno do Nascimento e Maurício Cordenonzi, Dr. Solano Donato Carnot Damacena. Sustentação oral pelo Procurador Regional Eleitoral. **(SESSÃO DE 8.8.2018-17H).** **DECISÃO:** O Tribunal decidiu, por maioria, nos termos do voto da relatora, afastar as preliminares arguidas e conheceu dos recursos interpostos por Maria de Jesus Ribeiro da Silva Mendes, Elton Barros Coelho, Vagdo Pereira da Silva e Allef Viegas Alves por próprios e tempestivos, vencido o juiz Márcio Gonçalves Moreira. No mérito, o Tribunal decidiu, por maioria, nos termos do voto da relatora, dar parcial provimento aos recursos interpostos por Maria de Jesus Ribeiro da Silva Mendes, Vagdo Pereira da Silva e Allef Viegas apenas para afastar da sentença recorrida a condenação por captação ilícita de sufrágio, prevista no art. 41-A da Lei nº 9.504/97, mantendo a sentença nos demais termos que julgou procedentes a Ação De Investigação Judicial Eleitoral nº 1057-17.2016.6.27.0007 e a Representação por Arrecadação e Gastos Ilícitos nº 1063-24.2016.6.27.0007 e deu provimento ao recurso interposto pelo Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB) de Pugmil-TO para determinar a realização de novas eleições naquele município, nos moldes do art. 224 do Código Eleitoral, após a publicação deste acórdão ou do acórdão de julgamento de eventuais embargos de declaração, que porventura vierem a ser opostos. Vencidos, no mérito, o juiz Márcio Gonçalves Moreira, que proferiu voto vista divergente, no que foi acompanhado pelo juiz Henrique Pereira dos Santos. Quanto ao recurso interposto por Elton Barros Coelho, a relatora deu parcial provimento apenas para afastar da sentença recorrida a condenação por captação ilícita de sufrágio, prevista no art. 41-A da Lei nº 9.504/97, mantendo a sentença nos demais termos que julgou procedentes a Ação De Investigação Judicial Eleitoral nº 1057-



17.2016.6.27.0007 e a Representação por Arrecadação e Gastos Ilícitos nº 1063-24.2016.6.27.0007, no que foi acompanhada pelos Juízes Membros Agenor Alexandre e Rubem Ribeiro de Carvalho; o Juiz Membro Substituto Eduardo Gama divergiu parcialmente para afastar também a sanção de inelegibilidade a ele aplicada, no que foi acompanhado pelos Juízes Henrique Pereira e Márcio Gonçalves, que votaram pelo provimento total do recurso. Diante do empate quanto ao parcial provimento do recurso interposto por Elton Barros Coelho, para afastar a sanção de inelegibilidade a ele aplicada, o Presidente retirou os autos com vista. (SESSÃO DE 24.9.2018-17H). **DECISÃO:** O Tribunal decidiu, por maioria, nos termos do voto da relatora, afastar as preliminares arguidas e conheceu dos recursos interpostos por Maria de Jesus Ribeiro da Silva Mendes, Elton Barros Coelho, Vagdo Pereira da Silva e Allef Viegas Alves por próprios e tempestivos, vencido o juiz Márcio Gonçalves Moreira. No mérito, o Tribunal decidiu, por maioria, nos termos do voto da relatora, dar parcial provimento aos recursos interpostos por Maria de Jesus Ribeiro da Silva Mendes, Vagdo Pereira da Silva e Allef Viegas apenas para afastar da sentença recorrida a condenação por captação ilícita de sufrágio, prevista no art. 41-A da Lei nº 9.504/97, mantendo a sentença nos demais termos que julgou procedentes a Ação De Investigação Judicial Eleitoral nº 1057-17.2016.6.27.0007 e a Representação por Arrecadação e Gastos Ilícitos nº 1063-24.2016.6.27.0007 e deu provimento ao recurso interposto pelo Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB) de Pugmito para determinar a realização de novas eleições naquele município, nos moldes do art. 224 do Código Eleitoral, após a publicação deste acórdão ou do acórdão de julgamento de eventuais embargos de declaração, que porventura vierem a ser opostos. Vencidos, no mérito, o juiz Márcio Gonçalves Moreira, que proferiu voto vista divergente, no que foi acompanhado pelo juiz Henrique Pereira dos Santos. Quanto ao recurso interposto por Elton Barros Coelho, o Tribunal decidiu, por maioria, nos termos do voto divergente do juiz Eduardo Gama, afastar também a sanção de inelegibilidade aplicada ao recorrente. Acompanharam a divergência os juízes Henrique Pereira e Márcio Gonçalves e o Presidente, que proferiu Voto Minerva. Vencidos neste ponto, a relatora e os juízes Agenor Alexandre e Rubem Ribeiro de Carvalho, que votaram pelo parcial provimento do recurso apenas para afastar da sentença recorrida a condenação por captação ilícita de sufrágio, prevista no art. 41-A da Lei nº 9.504/97.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ELEITORAL Nº 251-10.2016.6.27.0014 - REPRESENTAÇÃO - CARGO - PREFEITO - VICE-PREFEITO - TRANSGRESSÕES ELEITORAIS - CONDUTA VEDADA A AGENTE PÚBLICO - ABUSO - DE PODER ECONÔMICO - ARAGUAÇU/TO (14ª ZONA ELEITORAL) ALVORADA - ELEIÇÕES 2016

ORIGEM: ARAGUAÇU-TO (14ª ZONA ELEITORAL - ALVORADA)

RELATOR: JUIZA ÂNGELA ISSA HAONAT

EMBARGANTE: SILVINHA PEREIRA DA SILVA

ADVOGADA: WERLLIA KANDYLA PEREIRA DE SOUSA - OAB/TO 7621

ADVOGADO: ROGÉRIO BEZERRA LOPES - OAB/TO 4193-B

ADVOGADO: SOLANO DONATO CARNOT DAMACENA - OAB/TO 2433

EMBARGADO: ACÓRDÃO FLS 1062/1063

EMBARGADO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

PRE: ALVARO LOTUFO MANZANO

DECISÃO: Após a relatora votar pela rejeição dos embargos de declaração opostos, o juiz Agenor Alexandre pediu vista dos autos.

REPRESENTAÇÃO N° 0600202-39.2018.6.27.0000 - PROPAGANDA POLÍTICA - PROPAGANDA ELEITORAL

ORIGEM: PALMAS - TO

RELATOR: JUIZ ADELMAR AIRES PIMENTA

REPRESENTANTE: COLIGAÇÃO "A VERDADEIRA MUDANÇA" - (PSB/PT/PTB/PODE/PCDOB)

ADVOGADO: LEANDRO MANZANO SORROCHE - TO004792

ADVOGADO: MARCIO FERREIRA LINS - TO2587

ADVOGADO: CLAUDIA LOHANY NUNES DA CONCEICAO SILVA - TO7881

ADVOGADO: LARISSA PEIGO DUZZIONI - TO6115

ADVOGADO: SINTHIA FERREIRA CAPONI - TO6536

ADVOGADO: ANA JULIA FELICIO DOS SANTOS AIRES - TO6792

ADVOGADO: LEANDRO FINELLI HORTA VIANNA - TO2135

ADVOGADO: BRUNO ANDRINO CHIRICO - TO6175

ADVOGADO: SUELEN IVANA SEVALHO FORTES - TO6296

ADVOGADO: RONICIA TEIXEIRA DA SILVA - TO4613

ADVOGADO: MARCEL CAMPOS FERREIRA - TO8818

REPRESENTANTE: CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA

ADVOGADO: LEANDRO MANZANO SORROCHE - TO004792

ADVOGADO: MARCIO FERREIRA LINS - TO2587

ADVOGADO: CLAUDIA LOHANY NUNES DA CONCEICAO SILVA - TO7881

ADVOGADO: LARISSA PEIGO DUZZIONI - TO6115

ADVOGADO: SINTHIA FERREIRA CAPONI - TO6536

ADVOGADO: ANA JULIA FELICIO DOS SANTOS AIRES - TO6792

ADVOGADO: LEANDRO FINELLI HORTA VIANNA - TO2135

ADVOGADO: BRUNO ANDRINO CHIRICO - TO6175

ADVOGADO: SUELEN IVANA SEVALHO FORTES - TO6296

ADVOGADO: RONICIA TEIXEIRA DA SILVA - TO4613

ADVOGADO: MARCEL CAMPOS FERREIRA - TO8818

REPRESENTADO: COLIGAÇÃO "RECONSTRUINDO O TOCANTINS" - (PDT/PEN/PSD/AVANTE/PSC)

REPRESENTADO: KATIA REGINA DE ABREU

ADVOGADO: SANDALO BUENO DO NASCIMENTO FILHO - DF28362

ADVOGADO: ROGER DE MELLO OTTANO - TO2583

ADVOGADO: PEDRO HENRIQUE HOLANDA AGUIAR FILHO - TO4734

ADVOGADO: SANDALO BUENO DO NASCIMENTO - GO6536

ADVOGADO: JANDER ARAUJO RODRIGUES - TO5574

PRE: ALVARO LOTUFO MANZANO

DECISÃO: Feito retirado de pauta.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0600451-87.2018.6.27.0000 - NOMEAÇÃO DE MEMBRO DA JUNTA ELEITORAL - ELEIÇÕES GERAIS 2018

ORIGEM: PALMAS/TO

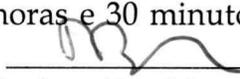
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

Handwritten signatures in black ink, including the signature of the relator Marco Villas Boas and several other officials, located at the bottom of the page.

REQUERENTES: ZONAS ELEITORAIS DO ESTADO DO TOCANTINS

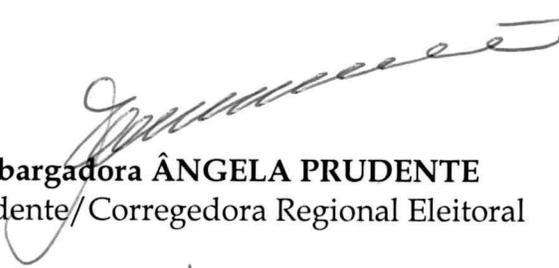
PRE: ALVARO LOTUFO MANZANO

DECISÃO: O Tribunal decidiu, por unanimidade, nos termos do voto do relator, pelo deferimento do pedido formulado pela Presidente da Junta Apuradora da 1ª ZE - Araguaína/TO e pelo indeferimento do pedido de substituição de membro da Junta Eleitoral da 27ª ZE - Wanderlândia/TO, em razão da intempestividade do pedido e pela impossibilidade de cumprimento do requisito quantitativo mínimo constante do caput do art. 36 do Código Eleitoral, c/c art. 165 da Resolução TSE nº 23.455/2017.

Antes do término da sessão, a juíza Ângela Issa Haonat informou que não poderá participar das sessões no período de 8 a 17 de outubro do corrente ano. Nada mais havendo a tratar, às 17 horas e 30 minutos foi encerrada a Sessão. E, para constar eu, Regina Bezerra dos Reis , Secretária das sessões, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Senhor Presidente, demais membros presentes e Procurador Regional Eleitoral.

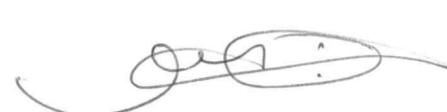
Palmas - TO, 4 de outubro de 2018.


Desembargador MARCO VILLAS BOAS
Presidente


Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE
Vice-Presidente/Corregedora Regional Eleitoral


Juiz AGENOR ALEXANDRE DA SILVA
Ouvidor Regional Eleitoral


Juiz RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO
Vice-Corregedor Regional Eleitoral


Juiz ADELMAR AIRES PIMENTA





Juiz **HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS**
Diretor Executivo da EJE



Juíza **ÂNGELA HAONAT**

DR. ÁLVARO LOTUFO MANZANO
Procurador Regional Eleitoral